



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 27/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: PABLO SONSINO SILVA - ME

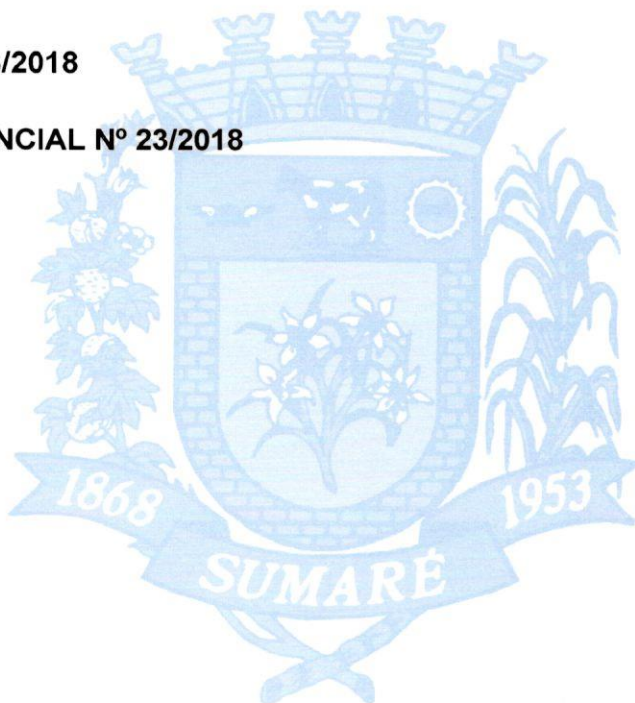
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CAFÉ EM PÓ, AÇÚCAR E CAFÉ EM GRÃOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP.

VALOR: R\$ 970,00 (NOVECIENTOS E SETENTA REAIS)

PROCESSO LICITATÓRIO AD: 352/2018

LICITAÇÃO Nº 23/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018



Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP, com sede na Rua Travessa 1º Centenário, 32 - Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **JOEL CARDOSO DA LUZ**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PABLO SONSINO SILVA - ME**, com sede na Rua Santo Schiavolin, 212, no Município de Piracicaba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.157.393/0001-35, neste ato representado por **PABLO SONSINO SILVA**, portador do RG nº 27.825.909-1, CPF nº 281.918.288-71, residente e domiciliado na Rua Santo Schiavolin, 212, no Município de Piracicaba-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a aquisição parcelada de café em pó, açúcar e café em grãos para a Câmara Municipal de Sumaré/SP.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Edital do PREGÃO Nº 23/18 e seus Anexos;

b) Proposta de 19 de outubro de 2018, apresentada pela CONTRATADA, bem como sua respectiva atualização;

1.3. Constitui objeto deste Contrato os itens descritos abaixo:

Item	Descrição/marca	Qtde	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
2	Açúcar refinado, dissolução rápida, granulometria fina e brancura excelente, utilizado no consumo doméstico, em misturas sólidas de dissolução instantânea, embalagem com 1 quilo - Caravelas	500	pacote	1,94	970,00

2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os produtos e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré à Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DOS VALORES

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)** e será pago em parcelas vinculadas à efetiva entrega dos produtos, atestada pelo Setor Responsável.

4. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de até a entrega total efetiva dos produtos, ou sendo no máximo até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

4.2. Eventual prorrogação de prazo deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente que será emitida pela Contratada através do Setor Responsável.

4.4. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a as sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/2002.

4.5. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 10 (dez) dias corridos a contar do dia subsequente ao do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente e deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência – Anexo “I”.

4.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências do edital e seus anexos, a Contratada deverá substituir ou complementar o material, em questão, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, sem ônus adicional para a Contratante.

4.7. Serão recebidos definitivamente, após vistoria realizada por um funcionário designado pelo Setor Responsável que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

4.8. Os produtos poderão ser recusados se não atenderem a qualquer uma das especificações relacionadas no **Anexo “I”**.

4.9. Todos os custos com o transporte do material para a referida entrega bem como qualquer prejuízo causado em decorrência do mesmo correrá por conta única e exclusiva da Contratada.



5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará (ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

01.01.01/01.031.0005.2009-3390.30.00 – Material de Consumo – Ficha 10

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se processarão contados até 28 (vinte e oito) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, após vencido o mês, devidamente atestada pelo Setor Responsável.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

7. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

7.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.



7.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executá-lo nas condições e prazos estabelecidos.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, que no fornecimento do objeto, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos produtos fornecidos.

8.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos produtos entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a Câmara Municipal de Sumaré.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento dos produtos, especialmente se impeditivo de sua execução, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente ou incidente que venha a ocorrer.

8.9. Manter boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto.

9.4. Avaliar e atestar os produtos que a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas à melhor adequação ao Termo de Referência – Anexo I.

9.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

9.7. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar documentos complementares (tais como laudos, atestados, certidões), em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, em aceitar ou retirar instrumento equivalente, a sua desistência de lances já ofertados, com como sua recusa em receber ou retirar a ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, se licitante, ou sobre o valor total do ajuste, se contratada;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

10.3. Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e
- b) Correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.4. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

10.5. A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obra ou serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas no incisos I, II e IV.

10.6. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta graves que implique a rescisão unilateral do contrato.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorra, prejuízos ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

10.8. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

10.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal da licitante vencedora.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.13. Aplica-se ao procedimento descrito nessa cláusula o disposto no Decreto Municipal 10.131/2017, em especial no que concerne ao procedimento para aplicação das sanções.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela Câmara Municipal de Sumaré, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da **Câmara Municipal de Sumaré**.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor e fiscal deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Fiscal do contrato, através de representante devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do fornecimento, para posterior atesto da Nota Fiscal.

14.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Câmara Municipal de Sumaré, ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. Deverá o representante designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar o recebimento definitivo dos produtos.

14.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades estabelecidas no edital e neste Contrato.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 10.131/2017 e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

16.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

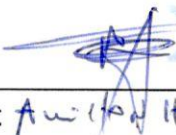
Sumaré, 26 de outubro de 2018.


JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP


PABLO SONSINO SILVA - ME
PABLO SONSINO SILVA

TESTEMUNHAS:

1: _____

Nome:  **A. Hoffmann**

2: _____

Nome:  **Dr.ª Rafaela Capraro**
Diretora Divisão do
Legislativo

De: grifon@grifon.com.br
Enviado em: terça-feira, 13 de novembro de 2018 09:47
Para: compras1@camarasumare.sp.gov.br
Assunto: Recorte enviado para você



BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 13/11/2018
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.



PARA

13/11/2018 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

Diário dos Municípios
SUMARÉ

13/11/2018-**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** PROCESSO AD Nº 282/2018 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2017 (TERMO REDUTOR) OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviço de desenvolvimento, licenciamento de softwares de gestão de conteúdo web, customização de layout, criação, migração de dados, capacitação de servidores, serviços de hospedagem em datacenter, gerenciamento de contas de correio eletrônico e serviço de streaming para transmissão ao vivo no âmbito do "Portal do Legislativo" do Município de Sumaré -www.camarasumare.sp.gov.br. CONTRATADA: Sino Consultoria em Informática Ltda. EPP VALOR: R\$ 68.620,20 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz. PROCESSO AD Nº 10/2018 Adjudicado pelo pregoeiro Amilton Hoffmann em 29/10/2018. Homologado pelo presidente, em 29/10/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção do sistema de controle de acesso (locação de catraca). CONTRATO Nº 28/2018 CONTRATADA: Camptécnica Comércio de Relógios de Ponto Ltda. ME VALOR: R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz. PROCESSO AD Nº 352/2018 Adjudicado pelo pregoeiro

Amilton Hoffmann em 24/10/2018. Homologado pelo presidente, em 24/10/2018. OBJETO: Aquisição parcelada de café em pó, açúcar e café em grãos para a **Câmara Municipal de Sumaré/SP**. CONTRATO Nº 26/2018 CONTRATADA: Rocha Rodrigues Distribuidora Ltda. ME VALOR: R\$ 5.065,00 (cinco mil e sessenta e cinco reais) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz. PROCESSO AD Nº 352/2018 Adjudicado pelo pregoeiro Amilton Hoffmann em 24/10/2018. Homologado pelo presidente, em 24/10/2018. OBJETO: Aquisição parcelada de café em pó, açúcar e café em grãos para a Câmara Municipal de Sumaré/SP. CONTRATO Nº 27/2018 CONTRATADA: Pablo Sonsino Silva ME VALOR: R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz.

[CodGrifon: 101352242]

© Griffon Brasil Assessoria Ltda

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 205 - Cidade
Monções, São Paulo-SP
CEP: 04.571-000

Telefone: (11) 3186-8100

E-mail:

grifon@grifon.com.br